DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE UBIRAJARA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE UBIRAJARA	4
Atos Oficiais	4
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO DE UBIRAJARA

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

DECRETO Nº 46 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel que especifica, objetivando a implantação da sede do Poder Legislativo Municipal.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no Art. 7º, XVIII; Art. 64, V; e Art. 96, da Lei Orgânica do Município de Ubirajara, combinados com os artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO, que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum;

CONSIDERANDO, que a Lei considera de interesse social e de utilidade pública terreno não explorado economicamente, objetivando a edificação de obras, serviços e edifícios públicos, notadamente, *in casu*, a implantação da sede do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO, a verificação pelo Setor Técnico da viabilidade para realização de um projeto para edificação de nova sede do Poder Legislativo Municipal, que após a análise de diversos critérios técnicos indicou a delimitação da área como satisfatória propícia à instalação aludida;

D E C R E T A:

Art.1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, a fração ideal do imóvel objeto da Matrícula nº 10.728, do Cartório de Registro de Imóveis de Duartina, com área total de 582,00 (quinhentos e oitenta e dois) metros quadrados, localizado na cidade de Ubirajara/SP, com a seguinte descrição perimétrica:

> "Um terreno com área de quinhentos e oitenta e dois metros quadrados, ou sejam, dezenove metros e quarenta centímetros de frente paralelas a Praça São Vicente, por trinta metros da frente aos fundos, em ambos os lados e dezenove metros e quarenta centímetros de fundos, localizado na cidade, distrito e município de Ubirajara/SP, desta Comarca de Duartina, imóvel este dentro da seguintes divisas: pela frente divide com a praça São Vicente; de um lado com o Eufrazio Paulino dos Santos; pelos fundos ainda

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

com Eufrazio Paulino dos Santos e por outro lado com terreno vendido pela dona Dulce Auxiliadora da Silva a Eufrazio Paulino dos Santos."

Art.2º. Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do art. 15 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.365/41 a desapropriação autorizada por este decreto para fins de construção e instalação da nova sede do Poder Legislativo Municipal.

Art.3º. Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento far-se-á expropriação amigável, desde que o expropriado apresente certidão de ônus do imóvel, bem como a prova de sua propriedade.

Art.4º. Não havendo concordância com o valor das avaliações, a desapropriação se fará judicialmente, atendidas as determinações estabelecidas pela legislação específica.

Art.5º. Fica o Poder Executivo, por meio do seu Departamento Jurídico, autorizado a ajuizar para a competente Ação de Desapropriação, inclusive com pedido de imissão provisória na posse, arguindo, se necessário, urgência para tal finalidade.

Art.6º. O Município de Ubirajara efetuará o depósito judicial de acordo com o valor da avaliação técnica emitida pela Comissão de Avaliação de Imóveis que será designada por meio de Portaria do Chefe do Executivo.

Art.7º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art.8º. A referida área será incorporada ao Patrimônio do Município.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 03 de dezembro de 2021.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
Prefeita do Município de Ubirajara

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal
RG. 21.688.019-1
CPF: 200.114.108-41

Mariana de O. C. Negrini
Chefe de Gabinete
RG: 40.534.438-7

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-000 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO DE UBIRAJARA

Atos Oficiais | **Portarias**

PORTARIA Nº 07/2021.

"Dispõe sobre antecipação da data da realização da última Sessão Ordinária do Exercício de 2021".

MARCELO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Expede a seguinte **PORTARIA***:*

Artigo 1º - Fica antecipada para o dia 13(treze) de Dezembro do corrente ano de 2021 a realização da última Sessão Ordinária do Exercício de 2021.

Artigo 2º - A antecipação da data prevista no Artigo anterior não impõe nenhum óbice à realização de eventual Sessão Extraordinária após aquela data, desde que legalmente requerida nos termos legais.

Artigo 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretária registre e publique.

Ubirajara/SP, 06 de Dezembro de 2021.

MARCELO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA

Registrada e publicada na data supra no diário Oficial do Município.